

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Normatiza os procedimentos para conferência e análise socioeconômica referente a Reserva de Vagas por critério de renda na UFES.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a lei nº 12.711;

CONSIDERANDO a Resolução nº 35/2012-CEPE de 25 de outubro de 2012, que regulamenta o sistema de reserva de vagas no Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação;

CONSIDERANDO os Editais de comprovação de renda para os candidatos classificados na condição de optantes pelo sistema de reserva de vagas, no perfil de até um e meio salários mínimos de renda familiar bruta mensal per capita,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar os procedimentos de Avaliação Socioeconômica da documentação civil e de renda dos candidatos classificados na condição de optantes pelo sistema de Reserva de Vagas, no perfil de até um e meio salários mínimos de renda familiar bruta mensal per capita nos, abrangendo os Processos Seletivos Internos e o Sistema de Seleção Unificada (SISU).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de envio de documentação pelo candidato, bem como a conferência e análise socioeconômica da Reserva de Vagas por critério de renda será realizado em sistema informatizado com acesso no site candidato.ufes.br.

Art. 3º A conferência será realizada por profissionais que tenham como qualificação mínima o nível médio, e a análise socioeconômica será realizada por profissionais que tenham como qualificação mínima o nível superior.

Art. 4º Os meses de referência para comprovação de renda, serão definidos nos editais específicos, considerando, no mínimo os 03 meses anteriores à inscrição do candidato no processo seletivo.

DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 5º A Avaliação Socioeconômica é o instrumento utilizado para identificar o perfil socioeconômico do candidato, no âmbito de sua família, a fim de caracterizá-lo ou não como público-alvo da Reserva de Vagas conforme legislação. O procedimento de avaliação socioeconômica é composto por duas etapas: conferência de documentação socioeconômica e análise socioeconômica.

Art. 6º Entende-se como conferência, a verificação inicial da documentação encaminhada pelo candidato no Portal do Candidato, com o objetivo de identificar se a documentação civil e socioeconômica está completa, conforme previsto nos editais específicos e informar aos candidatos as pendências existentes, quando for o caso.

Art. 7º Entende-se como análise socioeconômica, a compreensão de forma ampliada do processo, com o objetivo de avaliar o conjunto da documentação civil e socioeconômica encaminhada pelo candidato e verificar a renda familiar bruta per capita para disponibilização do parecer inicial da análise.

Art. 8º Com o objetivo de estabelecer parâmetros para a interpretação das situações apresentadas pelo candidato e, conseqüentemente a análise socioeconômica, a equipe responsável deverá observar as normas por situação funcional a seguir.

DAS SITUAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 9º Trabalhadores assalariados, empregados domésticos, estagiários e/ou bolsistas:

- I. O 13º salário não deverá ser contabilizado no cálculo da renda mensal.
- II. 1/3 de férias será descontado do valor total do contracheque somente o valor referente ao acréscimo de 1/3.
- III. Nos valores percebidos a título de férias deverá ser observado se o valor descrito como férias no contracheque é referente ao salário mensal do empregado, e nesse caso o valor não pode ser excluído do cálculo de renda.
- IV. Os valores percebidos a título de Participação nos lucros (PL) deverão ser contabilizados. Se for identificado no contracheque ou na DIRPF, considerar-se-á o valor bruto e dividi-lo por 12. Um documento comprobatório deverá ser solicitado ao candidato.
- V. Os valores percebidos a título de Comissões deverão ser contabilizados. Caso a renda apurada ultrapasse o limite de 1,5 salário mínimo, avaliar a possibilidade de solicitar comprovação de renda dos últimos 12 meses para verificação.
- VI. Os descontos de Auxílio Transporte e Auxílio Saúde somente poderão ser descontados se forem valores percebidos pelo empregado, ou seja, valores que são somados no contracheque e aumentando assim o total bruto do salário.

Art. 10º Atividade Rural:

- I. No caso de meeiro deverá ser considerado 50% dos valores das Notas Fiscais.
- II. No caso de Nota Fiscal de vários produtores deverá ser considerada somente a parcela referente à família do estudante. Se não houver discriminação deve ser apresentado um documento complementar para comprovação.
- III. No caso de valores divergentes de vários documentos deverão ser consideradas primeiramente as Notas Fiscais (valor bruto dividido por 12), em seguida usar a renda da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) para verificar se as rendas estão próximas, e então neste caso usar a renda rebatida do DAP. Quando não houver DAP, usar valor informado pelo sindicato. Se os valores forem divergentes, convocar o estudante para explicação.

- IV. Deve-se ter atenção com casos de trabalhador rural que se enquadram como empregado e não como produtor ou proprietário. Para este deve ser solicitada documentação com trabalhador assalariado.

Art. 11º Aposentados e Pensionistas

- I. Verificar se fez DIRPF. Se sim, verificar se recebe mais de uma aposentadoria ou pensão.
- II. No caso de BPC (Benefício da Prestação Continuada) não contabilizar como renda.

Art. 12º Autônomos, Profissionais liberais e microempresários

- I. Sempre verificar no site www.consultasocio.com.br e similares). Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), Cadastro do CNPJ na Receita Federal.
- II. Verificar na DIRPJ, dados sobre *pró-labore* e "Lucros e dividendos".
- III. Verificar consistência com extratos bancários.
- IV. Atenção para diferença entre ME e MEI.
- V. Verificar Capital Social da empresa na Receita Federal. Procedimento para cálculos: Verificar se as rendas dos diversos documentos são próximas. Se forem, considerar a renda da Declaração de Rendimentos. No caso de MEI, usar renda da Declaração de Rendimentos. No caso de microempresário, usar renda da Declaração do Simples
- VI. Nos casos em que a renda da Declaração de Rendimentos divergir das declarações emitidas pelo governo, utilizar a Declaração Anual SIMEI ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, conforme a proveniência do vínculo.

Art. 13º Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis

- I. Verificar na DIRPF - dados da seção Rendimentos recebidos de Pessoa Física e renda de aluguel, ter atenção, pois pode ser proveniente de aluguel. Verificar também se a família tem mais de um imóvel.
- II. Verificar extratos bancários.

Art. 14º Desempregados, do lar e pessoas sem renda

- I. Verificar se estão desempregados há muito tempo.
- II. Verificar se tem DIRPF na Receita Federal.
- III. Consultar nome no Google e no Consulta Sócio.

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 15º Consulta de CNPJ

- I. Verificar Consulta sócio e Google – digitar o nome completo da pessoa entre aspas.

Art. 16º Extratos bancários

- I. Incompatibilidade¹ entre a movimentação bancária incompatível e a renda declarada, depósitos mensais regulares ou valores significativos em conta poupança. Nestes casos solicitar ao estudante que justifique-os.

Art. 17º Estudante que se declara independente

- I. Documentos e informações complementares possíveis - Declaração de residência em nome do estudante, ou dos pais para comprovar que moram em lugares diferentes.
- II. Investigar o caso, buscando elementos que forneçam maior segurança para a análise.
- III. Solicitar declarações para complementar dados de situações duvidosas.

Art. 18º Análise de candidatos que façam parte do mesmo grupo familiar

- I. Analisar os processos em conjunto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os casos específicos que envolvam expressões da questão social que demandem escuta qualificada para compreensão da realidade socioeconômica, deverão ser encaminhados a equipe de Serviço Social designada pela Comissão da Reserva de Vagas.

Art. 20º Os casos omissos serão decididos pelo Pró Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania ou pessoa/equipe designada.


Gelson Silva Junqueira
Pró Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania

¹ Considera-se incompatibilidade ou inconsistência os casos em que o conjunto da documentação apresentada pelo candidato não demonstre coerência com a renda bruta mensal declarada.